



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO DE:	LEI Nº 003/2017		
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISONOMIA DE VENCIMENTOS ENTRE AGENTES DE ENDEMIAS E OS FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL		
	EM:	16	/ 03 / 2017



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 039/2017	
14 MAR 2017	
Rubrica Servidor: _____	Hora: _____
Matricula: _____	_____

MENSAGEM Nº 03 /2017. DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 16 / 03 / 16

1 SECRETARIO

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 03/2017, que dispõe sobre a isonomia vencimental dos Agentes de Endemias com os Fiscais de Vigilância Sanitária, haja vista que a disparidade financeira entre as duas categorias, almeja descontrolar administrativo Endemiasfuncional.

A presente postulação apresenta-se de forma a ensejar esta equivalência financeira, motivada por uma isonomia vencimental da categoria dos Agentes de Endemias.

Sabedor do elevado respeito que os nobres Vereadores, dispensam às proposituras formuladas e apresentadas a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser uma adequação vencimental entre as categorias já nominadas e que elimina esta disparidade financeira entre as nominadas categorias.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

14 MAR 2017

Rubrica Servidor:

Matricula:

Hora:

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 16 / 03 / 17

1º SECRETARIO

Dispõe sobre a isonomia de vencimentos entre os agentes de endemias e os fiscais de vigilância sanitária e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequar a situação vencimental entre as categorias de Agentes de Endemias com a dos Fiscais de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que as divergências vencimentais ocasionam descompassos administrativos funcionais, haja vista que os valores dos vencimentos ofertados pelo concurso decorrente do edital nº 01/2015, desnivelou tais categorias, necessário se faz à aplicação da isonomia vencimental entre as duas categorias;

CONSIDERANDO, finalmente que a isonomia vencimental aplicada às categorias em referência, se torna imperativo legal, evitando-se diferenciação em situações idênticas;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a isonomia vencimental entre as categorias funcionais de AGENTES DE ENDEMIAS e FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, os quais retroagem a primeiro (1º) de março de 2017. revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 14 de março de 2017.**


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal